TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 49 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre os serviços de iluminação pública na cidade de Porto Velho, Vilas de Rondônia, Vilhena, Pimenta Bueno, Fortaleza do Abunã e Jacy Paraná; modifica a forma de cobrança da taxa de serviços urbanos referente a iluminação pública e autoriza a assinatura de convênio com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho - decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A taxa de serviços urbanos referente à iluminação pública de que trata o título XI, art. 256, do Decreto Lei Municipal nº 218, de 30 de dezembro de 1968 - que instituiu o Código Tributário Municipal - incidirá sobre o consumo de energia elétrica dos imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas e suburbanas da cidade de Porto Velho e Vilas de Rondonia, Vilhena, Pimenta Bueno , Fortaleza do Abunã e Jacy-Paraná.

Art. 2º - A aliquota da taxa referida no artigo anterior é de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o consumo mensal dos usuários de energia elétrica.

Art. 3º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações que dizem respeito à iluminação pública é desta Municipalidade a será atendida, no que for possível , com o produto da arrecadação dessa taxa.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Porto Velho autorizado a assinar convênio com a empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, dispondo sobre a execução, pela mesma, das ampliações , instalações e serviços de iluminação publica, ficando , ainda com essa empresa a atribuição de arrecadar a taxa de iluminação publica, na forma estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O convênio disporá, obrigatoriamente, no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e prestação dos serviços de iluminação publica, o emprego

e a aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação publica pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, bem assim de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Porto Velho, 4 de dezembro de 1972

Dr. JACOB FREITAS ATALLAH
Prefeito Municipal

CLAUDIO BATISTA FEITOSA
Diretor do Departamento de Administração

JOSÉ MARIA AGUIAR
Diretor do Departamento de Finanças

EDSON FARIAS GRANGEIRO
Diretor do Departamento de Obras

DEUSDEDITH SALES DA PAZ
Diretor dos Serviços Urbanos

TEREZINHA LEITE DE OLIVEIRA
Diretor do Serviço de Educação e Cultura

WALTER PAULA DE SALES
Diretor do Departamento de Planejamento